

DECISÃO COREN-PE nº 0038/2023

Dispõe, ad referendum do Plenário, sobre a criação do cargo em comissão de chefia da Divisão de Controle Interno, do Coren-PE e altera remuneração da chefia de Gabinete, da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a determinação contida no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), *in verbis*: “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

Considerando a determinação contida no art. 37, inciso V, da CF/1988, *in verbis*: “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”;

Considerando o disposto no art. 8º, da Resolução nº 425/2012 do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), que assim determina: “Os dirigentes do respectivo Conselho de Enfermagem deverão destinar 30% (trinta por cento) dos empregos públicos de que trata esta Resolução ao exercício por servidores ocupantes de empregos públicos de carreira, observadas a necessidade do conselho, a peculiaridade do emprego público e as condições técnicas e habilidades do empregado a ser nomeado.”;

Considerando o art. 14, da Resolução Cofen nº 566/2018, que assim dispõe: “Na criação dos empregos públicos em comissão, o Cofen e os Conselhos

DECISÃO COREN-PE nº 0038/2023

Regionais de Enfermagem deverão observar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do quantitativo total estabelecido para os seus quadros efetivos.”;

Considerando a necessidade de reestruturação administrativa interna do Coren-PE quanto aos cargos comissionados, funções gratificadas, vagas, salários e gratificações;

Considerando os incisos XIII, XIV e XV do Art. 18 do Regimento Interno do Coren-PE, aprovado pela Decisão Coren-PE nº 143/2021;

Considerando o Memorando nº 0036/2023-COREN/DIPRE;

DECIDEM:

Art. 1º – Criar, *ad referendum* do Plenário, o seguinte cargo em comissão, com respectiva remuneração e hierarquia;

Cargo	Remuneração	Subordinação
Divisão de Controle Interno	R\$ 8.617,42	Controladoria Geral

Art. 3º – Alterar os valores das remunerações dos seguintes cargos, a partir da data de assinatura desta Decisão, a saber:

Cargo	Remuneração
Chefia de Gabinete	R\$ 10.615,09
Procuradoria Geral	R\$ 10.615,09
Controladoria Geral	R\$ 10.615,09

Art. 4º – As/Os empregadas/os públicas/os do quadro efetivo do Coren-PE que venham a ocupar o cargo criando no artigo anterior, farão jus à remuneração integral do emprego efetivo, acrescido, a título de gratificação, de quarenta por cento (40%) do valor atribuído ao emprego comissionado;

DECISÃO COREN-PE nº 0038/2023

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 6º – Atualize-se o organograma do Coren-PE;

Art. 7º – Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2023.

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente

Thaíse Tôres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF
Conselheira Secretária